

SINDICATO DO COMÉRCIO DE BETIM, IGARAPÉ, SAO JOAQUIM DE BICAS, ESMERALDAS, JUATUBA E MATEUS LEME, CNPJ n. 02.735.568/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELVECIO SIQUEIRA BRAGA; E **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BETIM, IGARAPÉ, ESMERALDAS E MATEUS LEME**, CNPJ n. 22.731.756/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). THIAGO HENRIQUE DE JESUS; celebram este **4º TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 18 de março a 13 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrange a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as categorias econômicas do COMÉRCIO varejista: lojistas do comércio (estabelecimento de tecidos, vestuários, de adornos e acessórios, de arte, de louças finas, de materiais cirúrgicos) de gêneros alimentícios, de maquinismo, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas) de calçados, de materiais elétricos e eletrônicos e aparelhos eletrodomésticos, de veículos, de peças, de acessórios para veículos, de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos), dos feirantes de frutas, verduras, legumes, flores e plantas, de serviços funerários (compreensivas de casas, agências e empresas funerárias), de material óptico, fotográficos e cinematográficos, de livros, de material de escritório e papelaria, de carnes frescas, com base territorial nos municípios de Betim, Igarapé, Esmeraldas e Mateus Leme, no Estado de Minas Gerais. EXCETO a categoria econômica do comércio varejista de material de construção, tintas, ferragens e maquinismos no Município de Betim/MG, com abrangência territorial em Betim/MG, Esmeraldas/MG, Igarapé/MG e Mateus Leme/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento coletivo dispõe sobre medidas temporárias e imediatas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), com vistas à manutenção dos empregos e das empresas, sendo que as partes fixam a vigência do presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período que compreende a assinatura deste instrumento, isto é, por um prazo de **270 (duzentos e setenta) dias contados da sua assinatura**, mantida a data-base da categoria em 01 de Abril de 2021.

Jornada de Trabalho

Duração, Distribuição, Controle, Faltas, Compensação de Jornada – Férias e Licenças – duração e concessão de férias

CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

No período de vigência deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, é permitido ao empregador que desejar, independentemente de autorização prévia, computar e fazer a compensação de horas positivas ou negativas, por se tratar de situação epidemiológica e por se enquadrar na categoria de força maior (art. 501 da CLT), interrompendo a prestação de serviços, mediante pagamento dos salários do período, da seguinte forma:

I – No período de 90 (noventa dias), ou seja, de 18 de março a 15 de junho está permitido computar as horas em banco de horas positivo ou negativo;

II – A compensação poderá ser feita durante o período constante no item “I” ou ser iniciada a partir do dia 16 de junho durante um prazo de 180 dias, a contar do retorno do empregado às suas atividades laborais, podendo o empregador exigir até 2 horas extras por dia, não ultrapassando a 10ª hora diária, para compensar o período de afastamento.

III – Decorrido o prazo de compensação descrito no item “II”, as horas positivas acumuladas no banco de horas, deverão ser pagas na folha de pagamento de janeiro de 2022 com o adicional de hora extra previsto na cláusula 15ª da CCT 2020/2022.

IV – As horas negativas que por ventura não foram compensadas dentro do prazo determinado no item “II”, não poderão ser descontadas no salário e/ou na rescisão do empregado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FÉRIAS

Fica estabelecido através deste instrumento, que as empresas poderão, adicionalmente, conceder férias, individuais ou coletivas, conceder a antecipação de períodos futuros de férias, bem como de forma fracionada, com necessidade de aviso prévio de 48 horas, sem a necessidade de observância das exigências legais contidas nos artigos 134, 135, 136, §2º, 139 e 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento da gratificação constitucional de férias de 1/3 (um terço) poderá ser realizado até o mês de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O disposto nessa cláusula NÃO se aplica nas empresas com atividades essenciais cujo funcionamento não foi suspenso por ato do poder público.

| |
|---------------------------|
| Disposições gerais |
| Outras disposições |

CLAUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO CONTRA DISPENSA IMOTIVADA

Para fins de cumprimento da regra disposta no §3º do artigo 611-A da CLT e do artigo 10 e Decreto Municipal nº 42.563 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao COVID 19 na comarca de Betim, convencionam as PARTES que os empregados que tiverem a concessão de férias nos termos deste acordo, terão garantia de emprego pelo período proporcional à quantidade de dias contados como férias concedidas, após o seu retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de rescisão de Contrato de Trabalho, durante o período de estabilidade, o período será utilizado para projeção de cálculos rescisório, sem prejuízo do aviso indenizado e sua projeção.

CLAUSULA SEXTA – PRAZO E PRORROGAÇÃO

O presente termo aditivo é firmado excepcionalmente pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, de 18 de março a 13 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado caso perpetuem as condições impostas pelas autoridades públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

Ficam ratificadas e, portanto, permanecem inalteradas, as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001264/2020.

CLÁUSULA OITAVA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 03 (Três) vias de igual forma e teor, sendo levado a registro.

Betim, 18 de março de 2021.


HELVECIO SIQUEIRA BRAGA
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE BETIM, IGARAPE, SAO JOAQUIM DE BICAS, ESMERALDAS,
JUATUBA E MATEUS LEME


THIAGO HENRIQUE DE JESUS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BETIM, IGARAPE, ESMERALDAS E
MATEUS LEME